



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATO Nº 009/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, SOCIEDADE DE PETRÓLEO TRIANGULO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº172 – centro, CEP. 39820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração a Senhora Jessica Barbosa Guedes, portadora do CPF/MF número 102.529.456-46, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Sociedade de Petróleo Triangulo LTDA com sede na rua Dr. Teobaldo Leal, nº 764 – Bairro Camargos, na cidade de Novo Cruzeiro - MG, CEP: 39.820-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.804.118/0001-26 neste ato representada pelo Sr. Jarbas Silva Sales, portador do CPF N. 291.228.996-34, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** posto-triangulo@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÓLEO DIESEL, ÁLCOOL E GASOLINA E COMPONENTE ARLA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO** por dispensa de licitação, conforme Proposta Comercial.

1.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

SEQ.	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0152	1.000,0000	LITRO	ALCOOL COMBUSTIVEL ; ;	4,3900	4,5533



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2	28607	10,0000	LITRO	ARLA 32 LT ; ;	3,4300	3,9600
3	2391	45.000,0000	LITRO	GASOLINA COMUM ; ;	5,9900	6,4533
4	3534	56.000,0000	LITRO	OLEO DIESEL ; ;	5,8900	6,5600
5	3535	72.000,0000	LITRO	OLEO DIESEL S10 ; ;	5,9900	6,7075

2.2 - O valor global do contrato é de R\$ 1.035.094,30 (hum milhão trinta e cinco mil noventa e quatro reais e trinta centavos).

2.3 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da (s) dotação (ões) abaixo citada (s), e de suas subsequentes.

- 04.129.0002.2023 Manutenção Atividades dos Serviços de Tributação e SIAT 33903000 Material de Consumo |
- 06.181.0003.2026 Manutenção Convênio Polícia Militar 33304100 Contribuições |
- 04.122.0002.2008 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 33903000 Material de Consumo |
- 06.181.0003.2025 Manutenção Convênio Polícia Civil 33304100 Contribuições |
- 08.243.0006.2056 Manutenção do Conselho Tutelar 33903000 Material de Consumo |
- 15.122.0002.2071 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas 33903000 Material de Consumo |
- 26.782.0027.2080 Manutenção Serviços Municipais de Estradas Vicinais 33903000 Material de Consumo |
- 20.606.0026.2101 Manutenção de Incentivos ao Produtor Rural 33903000 Material de Consumo |
- 15.452.0022.2072 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal 33903000 Material de Consumo |
- 20.122.0002.2098 Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico 33903000 Material de Consumo |
- 12.361.0016.2040 Manutenção Atividades Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo |
- 12.361.0016.2041 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903000 Material de Consumo |



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 12.361.0016.2041 Manutenção do Transporte de Estudantes 33903000 Material de Consumo |
- 10.305.0012.2107 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica 33903000 Material de Consumo |
- 10.302.0011.2087 Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 33903000 Material de Consumo |
- 08.244.0007.2064 Serviço da Proteção Social Especial e Alta Complexidade 33901400 Diárias Pessoa Civil |
- 08.244.0007.2064 Serviço da Proteção Social Especial e Alta Complexidade 33903000 Material de Consumo |
- 08.244.0007.2064 Serviço da Proteção Social Especial e Alta Complexidade 33903000 Material de Consumo |
- 10.302.0011.2087 Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 33903000 Material de Consumo |
- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903000 Material de Consumo |
- 17.511.0023.2093 Manutenção Abastecimento de Agua na Area Rural 33903000 Material de Consumo |
- 10.304.0012.2090 Manutenção Atividades da Vigilancia Sanitaria Municipal 33903000 Material de Consumo |
- 10.302.0011.2086 Despesas com Auxilio em Viagens para Tratamento de Saude - TFD 33903000 Material de Consumo |
- 08.244.0009.2061 Apoio à Organização e Gestão do Bolsa Família e CADUNICO-IGD PBF 33903000 Material de Consumo |
- 08.244.0007.2063 Serviço da Proteção Social Especial e Média Complexidade 33903000 Material de Consumo |
- 15.122.0002.2071 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Publicas 33903000 Material de Consumo |
- 10.301.0010.2084 Manutenção dos Serviços de Atendimento Atenção Básica 33903000 Material de Consumo |
- 10.302.0011.2087 Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 33903000 Material de Consumo |
- 10.302.0011.2086 Despesas com Auxilio em Viagens para Tratamento de Saude - TFD 33903000 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 12.361.0016.2040 Manutenção Atividades Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo |
- 12.361.0016.2040 Manutenção Atividades Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo |
- 15.452.0022.2072 Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica |
- 20.122.0002.2098 Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico 33903000 Material de Consumo |
- 15.452.0022.2072 Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal 33903000 Material de Consumo |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Forma de fornecimento

- a) Os fornecimentos dos itens serão de forma parceladas, conforme solicitado pelas Secretarias do Município.
- b) Abastecimento direto no posto contratado;
- c) O fornecimento será realizado diretamente no posto localizado no Município.

5.2. Condições de Entrega

- a) Os produtos deverão estar sempre disponíveis no ato da solicitação.
- b) Os prazos e horários de entrega devem ser compatíveis com a logística do município, assegurando o abastecimento contínuo dos veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços públicos;
- c) Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em prazo de pronta entrega. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.
- d) Todos os produtos devem atender a todas as normas e leis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura pelo (s) / pela (s) responsável (is) legal da contratada, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

5.2 - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Novo Cruzeiro, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2 - Assinar o Contrato no prazo de dez dias uteis.

6.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de pronta entrega, no local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

6.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

6.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Novo Cruzeiro, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Novo Cruzeiro, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

6.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Novo Cruzeiro, conforme quantitativos do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) adjudicado (s), tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.6 - Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) com defeito de fabricação.

6.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.11 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

7.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no termo de referência e neste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos e Decreto Municipal nº 013/2025, que acompanhará a entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) / material (ais) / equipamento (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Novo Cruzeiro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Novo Cruzeiro.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 – O Município de Novo Cruzeiro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Novo Cruzeiro.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Novo Cruzeiro.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Novo Cruzeiro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – A forma de recebimento será em parcela única.

10.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 18/2024, Decreto Municipal 05/2025, Decreto Municipal nº 011/2025, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo (a) Secretário (a) Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 18/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Novo Cruzeiro - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Cruzeiro/MG, 24 de Janeiro de 2025.

Jessica Barbosa Guedes
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Sociedade de Petróleo Triangulo LTDA - CNPJ/MF N° 10.804.118/0001-26
Sr. Jarbas Silva Sales - CPF N. 291.228.996-34 – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: